



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060 /2023.

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, em anexo, que “ **cria o Programa Social de concessão de bolsas de estudo para formação profissional e dá outras providências**”.

O objetivo primordial do projeto de lei é contribuir e facilitar o acesso de estudantes no ensino técnico e superior, resultando em desenvolvimento social, político e econômico do Município, beneficiando toda a sociedade e privilegiando ao interesse público, com capacitação e qualificação de profissionais locais.

Ressalta-se que o objeto do projeto de lei possui respaldo constitucional, visando garantir o acesso a educação preconizado pelos artigos 6º e 205, dentre outros, da Carta Magna.

“Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”



Ressalta-se por oportuno que os critérios de concessão da bolsa são claros e objetivos, e passíveis de regulamentação futura, garantindo mais tranquilidade quanto à oportunidade de conclusão de um curso superior para estudantes que não possuem condições de arcar com as mensalidades em instituições privadas.

A partir de 2015, com o contingenciamento de despesas do Governo Federal, as ações e programas de capacitação profissional e de apoio aos estudantes do ensino superior vem sofrendo restrições orçamentárias, ocasionando uma redução drástica nas ofertas de bolsas pelo PROUNI e de subsídios pelos programas de financiamento estudantil.

O impacto decorrente da falta de profissionais qualificados para o preenchimento de determinadas vagas de trabalho também afeta o poder público, sobretudo municipal interiorano com escassos recursos para o pagamento de salários atrativos, o que deságua, necessariamente, na piora dos serviços colocados à disposição da sociedade.

Apesar da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 atribuir à União a prestação do ensino superior, não há exclusão dos demais entes federados, que possuem o dever de adotar medidas suplementares que se amoldem às necessidades locais. É sob essa perspectiva que se propõe o presente projeto de lei, por vislumbrar a necessidade de suprir a falta de investimentos na área da educação superior no âmbito do Município, primando pela melhoria da capacidade técnica dos profissionais locais.

Com efeito, temos como objetivo basilar do projeto garantir o contínuo aperfeiçoamento e capacitação profissional dos munícipes, ofertando um subsídio às mensalidades, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

Sob a ótica financeira e orçamentária, temos que o programa não afetará a disponibilidade de caixa atual e possui consonância com o plano plurianual e a lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



diretrizes orçamentárias do município para o próximo exercício, de modo que os benefícios almejados se enquadram às políticas governamentais planejadas para o próximo ciclo de investimentos. Ademais, a quantia financeira a ser disponibilizada para os beneficiários não indica impacto nas contas do Município para o presente ano corrente.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço às Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo o regime de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente,

Prata/MG 09 de novembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 060 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

“CRIA O PROGRAMA SOCIAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL de Prata/MG, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Prata/MG no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa Social de Concessão de Bolsa de Estudo para Formação Profissional e dá Outras Providências.

§1º O programa destina-se a custear bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de graduação EAD nas áreas de Administração, Pedagogia, Serviço Social e Educação Físico, a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior registrada pelo MEC e Órgão competentes, que será devidamente credenciada ou Conveniada pelo Executivo Municipal, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§2º Para a implantação do Programa Social de Formação Profissional, o Município de Prata fica autorizado a custear 300 (trezentas) bolsas de estudos no valor mensal de R\$429,00 (quatrocentos e vinte e nove) por beneficiário, valor esse reajustável anualmente pelo índice oficial de inflação a ser definido em Decreto regulamentador desta norma, durante todo o curso, a serem depositados mensalmente em conta bancária de titularidade da Instituição de Ensino Credenciada ou Conveniada.

§3º Para assegurar a permanência de execução do Programa Social de Formação Profissional, o Município deverá arcar com o pagamento global mensal de no



mínimo 100 (cem) bolsas, independente do preenchimento das vagas, sendo de responsabilidade da Secretaria gestora do Programa a seleção dos alunos beneficiários e o preenchimento das vagas remanescentes.

§4º O Programa Social de Formação Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§5º Somente poderá se inscrever no Programa Social de Formação Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar, ou seja, residentes no mesmo endereço.

§6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

Art. 2º São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – deter capacidade civil;
- III – quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;
- IV – tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional em todas as Secretarias e Divisões do município, com carga horária de 10 horas semanais.



§1º A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

§2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no caput deste artigo ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 4º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos e respectivos dependentes com remuneração não superior a 2 salários mínimos.

§1º Persistindo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, serão destinadas à livre concorrência, tendo como critério eliminatório e classificatório a nota obtida no vestibular pela Instituição de Ensino Credenciada.

§2º Os servidores públicos serão dispensados do requisito previsto no artigo 4º, caput por já exercer atividade remunerada no Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo a regulamentar, através de Decreto municipal, a presente norma, naquilo que couber e julgar necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prata-MG, 09 de novembro de 2023.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal

